A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente, em meio virtual, no dia 14 de junho de 2022, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e considerando que

Trata, o presente processo, de auto de infração em desfavor da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXX, por não possuir registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

O processo originou-se a partir da denúncia n.º 33008, apresentada ao Conselho no dia 10 de agosto de 2021 e protocolada sob o n.º 1365558/2021 (folhas 8 e 9). De acordo com a denúncia apresentada, "a empresa [...] funciona com nome em registro do CNPJ e nas redes sociais e atua no ramo de obras e reformas sem sequer ter um arquiteto que assine pela empresa."

Em contato telefônico realizado no dia 12 de agosto de 2021 para apurar os fatos narrados na denúncia n.º 33008, a senhora XXXXXXXXXXXXXX informou que a empresa XXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXX, embora atue na área de Arquitetura e Urbanismo, não apresenta em seu quadro funcional profissional da área. Na ocasião, informou, também, que o senhor Marcos Paulo França estaria cometendo exercício ilegal da profissão de arquiteto e urbanista e encaminhou ao Conselho documentação comprobatória dos fatos narrados:

1. Comprovante de Inscrição no CNPJ;
2. Print Screen de oferta de serviços por parte da empresa.

Vale ressaltar que a denúncia sobre exercício ilegal da profissão do senhor XXXXXXX XXXXXXXnão resultou em desdobramentos por falta de comprovação.

No dia 28 de agosto de 2021, tendo em vista não ter sido possível localizar o registro da referida empresa no Conselho, comunicamos que o Departamento de Fiscalização do CAU/DF lavrou a Notificação Preventiva n.º 1000132292/2021, em desfavor da empresa denunciada, por ausência de registro no CAU (folha 15).

No dia 28 de abril de 2021, tendo em vista que a situação que ensejou a lavratura da notificação preventiva não foi regularizada, foi lavrado o respectivo Auto de Infração em desfavor da empresa (folhas 21 e 22).

Além do presente processo, foram publicados no Diário Oficial da União no dia 7 de outubro de 2021 a Notificação Preventiva (folha 20) e o Auto de Infração no dia 17 de março de 2022 (folha 27).

Considerando o disposto no art. 7° da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe que “exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU”;

Considerando o art. 35, Inciso X, da Resolução CAU/BR Nº 22, de 4 de maio de 2012, que define como INFRATOR, a Pessoa Jurídica “sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas”;

Considerando, por fim, que a situação que ensejou a lavratura do auto de infração não foi regularizada até o momento;

Considerando o relato e voto da conselheira relatora Gabriela Cascelli Farinasso;

**DELIBEROU:**

1 - Por aprovar o relato e o voto da conselheira relatora pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000132292/2021, E APLICAÇÃO DA MULTA RESPECTIVA nos termos da Lei nº 12.378/2010 e Resolução nº 22/2012.

**Com 4 votos favoráveis**, 0 voto contrário, 0 abstenção e **1 ausência**.

Brasília/DF, 14 de junho de 2022.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**Gabriela Cascelli Farinasso**

Coordenadora da CEP-CAU/DF

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | | Gabriela Cascelli Farinasso | x |  |  |  |
| Membro | | Anie Caroline Afonso Figueira | x |  |  |  |
| Membro | | Luiz Caio Ávila Diniz |  |  |  | x |
| Membro em titularidade | | Carlos Eduardo Estrela | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Angelina Nardelli Quaglia Berçott | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**  **Data:** 14/06/2022  **Matéria em votação:** AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (01), **Total** (05)  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutor dos trabalhos (coordenadora):** Gabriela Cascelli Farinasso | | | | | | |